



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 03501/09.

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Ouro Velho. Prestação de Contas do Prefeito Inácio Amaro dos Santos Filho, relativa ao exercício de 2008. Emissão de **parecer favorável** à aprovação das contas. Declaração de **atendimento parcial** aos preceitos da LRF. **Aplicação de multa**. Representação à Receita Federal do Brasil acerca de Contribuições Previdenciárias. Recomendações..

ACÓRDÃO APL TC 0783 /10

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03501/09, que trata da Prestação de Contas do Município de Ouro Velho, relativa ao exercício financeiro de 2008, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. Inácio Amaro dos Santos Filho; e

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, **ACORDAM** em:

- 1) Declare o atendimento parcial pelo referido Gestor às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, naquele exercício;
- 2) Aplique multa pessoal ao Gestor anteriormente mencionado, no valor de R\$ 2.805,10, por transgressão às normas Constitucionais e Legais, notadamente em relação à não observância dos dispositivos da Lei nº 4320/64, da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 101/2000, com fulcro nos artigos 56, inciso II da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 dias para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
- 3) Represente à Receita Federal do Brasil para que adote as medidas de sua competência em relação às contribuições previdenciárias pagas a menor;
- 4) Recomendar que a Auditoria desta Corte seja mais diligente quanto à verificação da efetiva comprovação de despesas realizadas pela Administração Municipal de Ouro Velho em exercícios vindouros;
- 5) E, finalmente, recomende à Administração Municipal no sentido de corrigir e prevenir a repetição das falhas apontadas no exercício em análise, notadamente às relativas à Gestão Fiscal e ao descumprimento dos Princípios da Administração Pública e das normas que disciplinam os procedimentos licitatórios e os procedimentos dos registros contábeis, além de atualizar a Legislação Tributária do Município de Ouro Velho, tendo em vista as incoerências com a Lei Complementar Federal nº. 116/03, conforme sugestão da Auditoria, sob pena da desaprovação de contas futuras, além da aplicação de outras cominações legais pertinentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 03501/09.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 11 de agosto de 2010.

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
Relator

Presente,

Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador-Geral do Ministério Público
junto ao TCE-Pb